



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – INSTRUTOR DE DANÇAS  
TRADICIONALISTAS – SCFV N° 171/2014**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu **Prefeito, Sr. Gilmar de Almeida Boeira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 423.332.290-04, residente e domiciliado em Vacaria/RS, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e **LEANDRO CARDOSO DONADELLO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n° 9075258071, inscrito no CPF n° 002.350.680-63, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, n.º 2400, em Vacaria/RS, aqui denominado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**Primeira:** O **MUNICÍPIO** contrata com base na Ata n.º 14/2014 do Departamento de Assistência Social e Mem. 139/DMAS/2014, o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** autônomo, para atividades de Danças Tradicionalistas, no Programa SCFV, sob coordenação do Departamento de Assistência Social.

**Segunda:** O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** desenvolverá suas atividades em local a ser designado pelo Departamento de Assistência Social, com todos os equipamentos e materiais necessários ao bom cumprimento do objeto contratual que serão fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.

**Terceira:** O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** juntamente com o Departamento da Assistência Social do Município apresentará relação dos participantes beneficiados ao término do Contrato.

**Quarta:** O presente Contrato tem duração vinculada a existência do programa do governo – SCFV no Município, iniciando em **10 de Setembro de 2014** e tem término previsto para **31 de Dezembro de 2014**.

**Quinta:** O preço certo e ajustado do presente Contrato é de **R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) mensais**, R\$ 27,00 (vinte e sete reais) a hora aula, com carga horária de 04 horas semanais, com desconto de 11% INSS.

**Sexta:** O pagamento será efetuado no mês subsequente a prestação de serviços, até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo atraso no pagamento os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que venha a substituí-lo e o **MUNICÍPIO** compensará **PRESTADOR DE SERVIÇOS** com juros de 0,5% ao mês, simples, pro rata.

**Sétima:** Pelo inadimplemento das obrigações contratadas o prestador de serviços estará sujeito:

**I** – advertência no caso de cometer irregularidades passíveis de correção durante a execução do contrato e sem prejuízo de seu resultado;

**II** – executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3231.1080 / 3231.1044 / 3231.3257

Fax: (54) 3231.1031 / E-mail: prefeitura.mac@ibest.com.br

Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**III** – inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**IV** – inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**V** – causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Único** – Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta ao prestador de serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

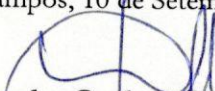
**Oitava:** A despesa do presente Contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento em execução.

**Nona:** As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria-RS para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 10 de Setembro de 2014.

  
**Gilmar de Almeida Boeira**  
Prefeito Municipal

  
**Leandro Cardoso Donadello**  
Prestador de Serviços

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 52.748.8120-34

Nome:

CPF:

Erivaldo Almeida Santos  
667.500.240-15